

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
CURSO DE GEOGRAFIA

Alexsandra Odaisa da Silva

Atuação do geógrafo na regularização fundiária rural

Florianópolis – SC
2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
CURSO DE GEOGRAFIA

Alexsandra Odaisa da Silva

Atuação do geógrafo na regularização fundiária rural

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Graduação em Geografia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Orientador: Prof. Roberto Fabris Goerl,
Dr.

Florianópolis – SC
Agosto de 2024

Silva, Alexandra Odaisa da

Atuação do geógrafo na regularização fundiária rural /
Alexandra Odaisa da Silva ; orientador, Roberto Fabris
Goerl, 2024.

50 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em Geografia,
Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

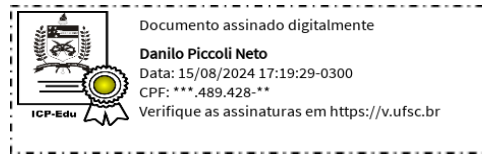
1. Geografia. 2. Regularização fundiária rural. 3.
Formação do geógrafo. 4. Currículos de Geografia. 5.
Universidades Federais do Sul do Brasil. I. Goerl, Roberto
Fabris . II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Geografia. III. Título.

Alexsandra Odaisa da Silva

Atuação do geógrafo na regularização fundiária rural

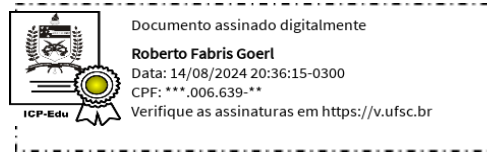
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Geografia e aprovado em sua forma final pelo Curso de Geografia.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

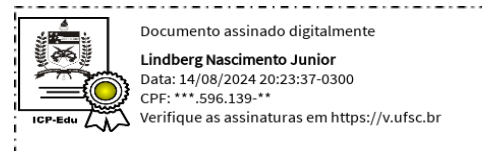


Coordenação do Curso

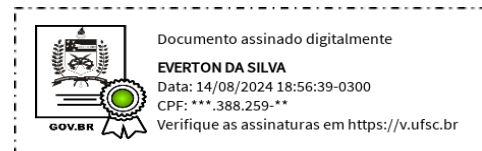
Banca examinadora



Prof. Roberto Fabris Goerl, Dr.
Orientador



Prof. Lindberg Nascimento Junior, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Everton da Silva, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2024.

Dedico este trabalho aos meus pais, Alexandre e Joice, que são minha inspiração e motivação para buscar sempre o melhor, à minha irmã Vitória, por seu constante incentivo e apoio, à minha querida avó Roseli, ao meu avô Cesar, que encontrou o descanso eterno em 2022, e ao meu companheiro de vida, amigo e confidente, Carlos, que me deu todo o suporte necessário.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão aos meus pais, que me ensinaram desde cedo a importância do esforço e da dedicação, e que me apoiaram incondicionalmente em todas as escolhas que fiz ao longo da minha jornada acadêmica. À minha irmã, Vitória, por seu constante incentivo, apoio e por sempre me tranquilizar nos momentos mais difíceis.

Ao meu companheiro, que foi um pilar de suporte crucial na reta final da graduação, sempre ao meu lado nos piores e melhores momentos. Seu apoio e incentivo foram fundamentais para que eu tivesse coragem de enfrentar os obstáculos e seguir em frente.

Às minhas gestoras na VisãoGeo, Ediana Ruas e Daniele Maia, cujo papel foi essencial na minha formação profissional. Agradeço pela dedicação e por tudo que aprendi e continuo aprendendo com vocês.

Ao meu orientador, pela paciência, competência e disponibilidade em me guiar na realização deste trabalho. Sua orientação foi vital para a conclusão deste projeto.

Aos meus amigos, que sempre estiveram ao meu lado, agradeço pela amizade incondicional e pelo apoio constante durante todo o período de dedicação a este trabalho.

RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre a formação curricular dos geógrafos e as competências necessárias para a atuação na regularização fundiária rural, com foco nas Universidades Federais da região Sul do Brasil. A pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva envolveu revisão bibliográfica, análise das legislações pertinentes e dos currículos universitários de Geografia. Os objetivos foram: a) analisar as competências dos geógrafos para a regularização fundiária; b) mapear disciplinas nos currículos das faculdades federais que contribuem para essa formação; e c) propor melhorias nos currículos para fortalecer a atuação dos geógrafos na área. Os resultados indicam que, embora algumas disciplinas essenciais, como Cartografia e Geoprocessamento, estejam presentes, há lacunas significativas, especialmente em Direito Agrário e Ambiental, Topografia e Sistema de Informações Geográficas (SIG). Muitas disciplinas cruciais são oferecidas como optativas, exigindo conhecimentos adicionais fora da formação obrigatória. O trabalho sugere que as universidades revisem e atualizem seus currículos, incorporando ou fortalecendo disciplinas que abordem diretamente a prática da regularização fundiária, para alinhar melhor a formação acadêmica com as demandas profissionais e sociais nessa importante área da Geografia e do desenvolvimento brasileiro.

Palavras-chave: Regularização fundiária rural. Formação do geógrafo. Geografia. Currículos de Geografia. Universidades Federais do Sul do Brasil.

ABSTRACT

This work analyzes the relationship between the academic training of geographers and the competencies required for rural land regularization, focusing on Federal Universities in the Southern region of Brazil. The qualitative, exploratory, and descriptive research involved a literature review, analysis of relevant legislation, and examination of Geography curricula. The objectives were: a) to analyze geographers' competencies for land regularization; b) to map courses in federal university curricula that contribute to this training; and c) to propose curriculum improvements to strengthen geographers' roles in this field. The results indicate that, although some essential courses, such as Cartography and Geoprocessing, are present, there are significant gaps, particularly in Agrarian and Environmental Law, Topography and Geographic Information Systems (GIS). Many crucial courses are offered as electives, requiring additional knowledge outside of mandatory training. The study suggests that universities review and update their curricula, incorporating or strengthening courses that directly address land regularization practices, to better align academic training with professional and social demands in this important area of Geography and Brazilian development.

Keywords: Rural land regularization. Geographer training. Geography. Geography curricula. Federal Universities in Southern Brazil.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Informações gerais sobre os cursos de Geografia das UF's selecionadas.....	29
Quadro 2 – Disciplinas relacionadas à regularização fundiária em cada UF.....	29
Quadro 3 – Síntese Comparativa.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA - Ato Declaratório Ambiental
AFN - Áreas Cobertas por Floresta Nativa
AIE - Áreas de Interesse Ecológico
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
APP - Áreas de Preservação Permanente
ARL - Área de Reserva Legal
ART's - Anotações de Responsabilidades Técnica
ASA - Servidão Ambiental
AUH - Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas
CAR - Cadastro Ambiental Rural
CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CIB - Cadastro Imobiliário Brasileiro
CNIR - Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DCN's - Diretrizes Curriculares Nacionais
DUP - Declaração de Utilidade Pública
FURG - Universidade Federal do Rio Grande
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural
SIG - Sistema de Informações Geográficas
SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural
UF's - Universidades Federais
UFPR - Universidade Federal do Paraná
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria
UFPel - Universidade Federal de Pelotas
UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
VTNt - Valor da Terra Nua Tributável

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	16
2.2 DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL	18
2.3 CARACTERÍSTICAS DAS PROPRIEDADES RURAIS	19
2.4 CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR)	20
2.5 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)	20
2.6 ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)	21
2.7 CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)	22
2.8 CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS (CNIR)	23
2.9 GEORREFERENCIAMENTO	23
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	27
4.1 ATUAÇÃO PRÁTICA DO GEÓGRAFO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E A FORMAÇÃO DAS UNIVERSIDADES	35
5 CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema deste TCC deve-se à minha experiência prática no campo da regularização fundiária, área em que atuo há pelo menos dois anos. Meu primeiro contato com essa área ocorreu durante o estágio de 1 ano no Departamento de Engenharia Ambiental e Fundiário da Eletrosul, onde desempenhei funções relacionadas à averbação de imóveis, obtenção de alvarás para subestações de energia e avaliação de imóveis.

Posteriormente, durante o segundo estágio, realizado na VisãoGeo como auxiliar de geoprocessamento, tive a oportunidade de me aprofundar em diversas etapas dos processos de regularização fundiária. Neste estágio, pude acompanhar todas as fases de um projeto, aplicando na prática os conhecimentos adquiridos nas disciplinas universitárias, como análise de imagens, cartografia, planejamento territorial e urbano, além de interagir extensivamente com legislações e documentos necessários para a área. Atualmente, atuo como técnica em geoprocessamento, participando de projetos de linha de transmissão, usinas hidrelétricas e gasodutos.

A regularização fundiária é um processo crucial para a segurança jurídica da posse da terra e a implementação de políticas públicas voltadas à justiça social e equidade. Este campo de atuação é essencial para resolver questões históricas de desigualdade e conflitos fundiários no Brasil, o que impacta diversas comunidades, o meio ambiente e o desenvolvimento econômico do país. A prática da regularização fundiária envolve uma combinação de habilidades técnicas e conhecimentos legais, que abrangem desde o georreferenciamento e análise de imagens de satélite até a interpretação de legislações como o Código Florestal, o Estatuto da Terra, a Lei de Registros Públicos, a Lei do Georreferenciamento, entre outras.

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo relacionar a formação curricular do geógrafo nas Universidades Federais do Sul do Brasil com as competências necessárias para a atuação no processo de regularização fundiária rural. Para alcançar esse objetivo, definimos os seguintes objetivos específicos:

a) Analisar as competências e habilidades dos geógrafos aplicáveis e relevantes para o processo de regularização fundiária.

b) Identificar e mapear, nos currículos das Universidades Federais da região Sul do Brasil, as disciplinas que contribuem para a formação do profissional geógrafo e que são diretamente aplicáveis ao trabalho de regularização fundiária.

c) Propor recomendações e sugestões para aprimorar a formação acadêmica e a capacitação profissional dos geógrafos, visando fortalecer sua atuação na área de regularização fundiária.

A análise da formação oferecida pelas universidades é fundamental para garantir que os profissionais estejam adequadamente preparados para trabalhar na regularização fundiária. Este trabalho, portanto, visa contribuir para a melhoria dos currículos acadêmicos, promovendo uma formação que equilibre aspectos técnicos e legais e preparando os futuros geógrafos para atuarem de maneira eficaz e consciente na área. A identificação de lacunas na formação e a proposição de melhorias curriculares visam alinhar a educação acadêmica às demandas reais do mercado de trabalho e às questões sociais abordadas no referencial teórico.

Esse referencial aborda os conceitos fundamentais relacionados à regularização fundiária, incluindo as práticas e legislações relevantes. Examina também as competências e habilidades necessárias para a atuação nessa área, discutindo como essas competências são integradas na formação dos geógrafos e sua importância para enfrentar desafios socioeconômicos e ambientais.

Os resultados compuseram uma análise comparativa das disciplinas oferecidas pelos cursos de Geografia nas Universidades Federais da região Sul, destacando lacunas e áreas de melhoria na formação dos profissionais. Foram discutidos os principais achados em relação às competências necessárias para a regularização fundiária e a adequação dos currículos acadêmicos a essas necessidades. Além disso, foram sugeridos ajustes curriculares que visem fortalecer a atuação dos geógrafos na área de regularização fundiária rural e garantir uma preparação mais completa e alinhada com as demandas do mercado e da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Geografia, enquanto disciplina que estuda a relação entre o ser humano e o espaço, tem um papel fundamental nas transformações que permeiam a sociedade brasileira contemporânea. Segundo Suertegaray (2002), o trabalho do geógrafo não se restringe à mera observação e descrição do espaço geográfico; ele é um agente de mudança social, cuja prática profissional se engaja nas problemáticas sociais e ambientais, promovendo uma reflexão crítica sobre o uso do espaço e suas implicações para a sociedade.

A Geografia tem esse papel social e profissional no Brasil pelo menos desde 1978, quando a “Geografia Crítica” surgiu como resposta à crise da “Geografia Descritiva”, no Encontro Nacional de geógrafos em Fortaleza, conforme Suertegaray (2002).

Para entender as transformações na Geografia no contexto brasileiro, podemos utilizar a periodização de Hobsbawm, citado por Suertegaray (2002), sobre o século XX, dividido em três eras: a Era das Catástrofes (1914-1945), caracterizada pelas guerras mundiais e crises econômicas; a Era de Ouro (1945-1970), marcada pelo crescimento econômico e avanços científicos; e o Desmoronamento (a partir de 1970), que trouxe uma crise econômica e o surgimento de políticas neoliberais.

Assim, a evolução da Geografia no Brasil também é dividida em três fases. A primeira está ligada à expansão territorial e ao Estado Novo, com a criação do curso de Geografia na USP em 1934, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Conselho Nacional de Geografia, focando na demarcação territorial e regionalização. A segunda fase, no pós-guerra, envolve a consolidação do território nacional e o desenvolvimento com capital estrangeiro, a criação de Brasília e o surgimento da “Geografia Quantitativa”, valorizando o planejamento econômico (Suertegaray, 2002).

Já a terceira fase, iniciada em 1978, e após, com a redemocratização do país, marca um momento de transformação na disciplina. A Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) passou por mudanças significativas e a “Geografia Radical” emergiu, refletindo o envolvimento dos geógrafos com movimentos sociais e questões ambientais. Nos anos 90, houve um aumento na demanda por diagnósticos ambientais e consultorias privadas, ao mesmo tempo em que geógrafos começaram a ocupar cargos administrativos no setor público.

Com as políticas neoliberais, entretanto, houve diminuição das oportunidades de trabalho no setor público e aumento da terceirização e flexibilização. Por outro lado, novas áreas de atuação surgiram, com geógrafos se envolvendo em ONGs, movimentos sociais e

setores privados, colaborando na demarcação de territórios e enfrentamento de problemas sociais (Suertegaray, 2002).

Trata-se da natureza plural e em constante transformação da Geografia, que se adapta às mudanças tecnológicas, políticas e sociais.

Nesta abordagem crítica, Sampaio, Pelegrina e Sopchaki (2017) investigam a regulamentação do exercício profissional do geógrafo no Brasil, analisando as convergências e divergências entre a legislação, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e a prática profissional. Os autores destacam que, apesar da existência de uma legislação que define a profissão e orienta as DCN's, ainda há uma discrepância entre o que é ensinado nas instituições de ensino e o que é praticado no campo. Essa lacuna pode ser atribuída a uma formação que muitas vezes não considera as demandas reais do mercado de trabalho e das comunidades.

A Geografia é uma ciência multidisciplinar que relaciona espaço e sociedade, sendo que compete a ela interpretar os processos naturais e sociais que moldam o espaço geográfico. Partindo dessa premissa, conforme Carvalho e Ribeiro (2010, p. 2) o geógrafo é capaz de estabelecer relações entre os diferentes agentes que atuam sobre o espaço, identificar padrões de distribuição espacial nos aspectos físicos do meio baseado nas leis da física e química e integrar este processo com o de ocupação e transformação do território pela sociedade que, por sua vez, é influenciada por inúmeros outros agentes: políticos, culturais, econômicos, ambientais, sociais etc.

O geógrafo é um especialista em analisar e compreender as interações entre os componentes físicos, biológicos e humanos da Terra. Esse profissional possui uma formação acadêmica diversificada que inclui disciplinas como Cartografia, Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento, Planejamento Ambiental e Territorial, entre outros. A vasta gama de conhecimentos adquiridos permite ao geógrafo estudar e interpretar os processos naturais e sociais que moldam o espaço geográfico, aplicando essa compreensão para resolver problemas ambientais, de planejamento urbano e rural, e em diversos outros campos.

Além da formação acadêmica abrangente, o geógrafo demonstra competência em diversas áreas de atuação. Suas responsabilidades incluem realizar planejamentos, mapeamentos e levantamentos do espaço geográfico, principal objeto de estudo da Geografia.

Os geógrafos desempenham um papel crucial na promoção da justiça social e da equidade no uso e acesso ao território. Eles identificam e analisam desigualdades socioespaciais e propõem intervenções para promover um desenvolvimento territorial mais justo e sustentável. A atuação na regularização fundiária rural é um exemplo evidente dessa

função social, proporcionando segurança jurídica aos pequenos agricultores e comunidades tradicionais, facilitando-lhes acesso a crédito, assistência técnica e programas governamentais.

Outro componente essencial do trabalho dos geógrafos é a preservação e conservação do meio ambiente. Eles são fundamentais na análise de impactos ambientais, na criação de políticas de gestão ambiental e no planejamento do uso sustentável dos recursos naturais. No contexto da regularização fundiária rural, garantem que os processos respeitem as legislações ambientais vigentes, promovendo a conservação de áreas de preservação permanente e reservas legais, além de auxiliar na recuperação de áreas degradadas.

O Geógrafo é um profissional cuja formação em Geografia pode ser obtida através de um Bacharelado ou de uma Licenciatura. Portanto, um indivíduo que conclua um curso de Geografia e possua registro no órgão de classe está habilitado para exercer a profissão de Geógrafo. É importante ressaltar, conforme Magalhães, Ribeiro, Albuquerque (2020, p. 213), que esse profissional só pode atuar na área técnica (assinando relatórios, levantamentos e outros processos diversos) se estiver registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devido à necessidade de emissão de Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) em muitos contratos profissionais.

A profissão do Geógrafo é regida pela Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e regulamentada pelo sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Esse registro assegura que o profissional está em conformidade com os padrões exigidos para a prática da Geografia, garantindo a qualidade e a responsabilidade nas atividades desenvolvidas.

A Lei nº 6.664/1979 (Brasil, 1979) define o Geógrafo como o profissional habilitado a realizar atividades que envolvem a análise do espaço geográfico e a interação entre o homem e o meio ambiente. Dentre as principais atribuições do Geógrafo, destacam-se:

- a) Reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia.
- b) A organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.

Conforme as atribuições do Geógrafo, estabelecidas pela legislação vigente, esse profissional desempenha um papel crucial em diversas áreas relacionadas ao planejamento territorial. Um dos campos de atuação do Geógrafo é a regularização fundiária rural.

A expertise em cartografia e geoprocessamento é essencial para a criação de mapas detalhados e precisos, fundamentais para a delimitação de propriedades e a identificação de áreas de conflito fundiário. Além disso, os estudos ambientais conduzidos pelos Geógrafos garantem que a regularização fundiária seja conduzida de maneira a preservar os recursos naturais.

A formação em Geografia no Brasil varia, com cursos voltados tanto para Licenciatura quanto para Bacharelado. Para garantir uma formação adequada, os cursos devem ser flexíveis e atualizados, abordando a dinâmica de problemas sociais e ambientais, além de proporcionar habilidades e competências necessárias para a atuação profissional (Sampaio, Pelegrina e Sopchaki, 2017).

As Diretrizes Curriculares Nacionais, mencionadas anteriormente, foram desenvolvidas em colaboração com diversas instituições e buscavam não apenas reafirmar as atribuições da Lei do Geógrafo, mas também promover uma formação flexível e abrangente. As matrizes curriculares foram reorganizadas para incluir atividades práticas e estágios, além de fomentar a autonomia dos alunos. Sampaio, Pelegrina e Sopchaki (2017), assim, categorizam as macro áreas de atuação dos geógrafos, destacando a predominância de Planejamento Territorial e Análise Ambiental, enquanto as DCN's ampliaram e detalharam essas áreas, incluindo novas, como Mapeamento/Geotecnologias e Ensino.

A análise das competências e habilidades nas DCN's revela um alinhamento com as atribuições legais, embora com uma ênfase maior na Análise Ambiental e Mapeamento, enquanto o Planejamento Territorial apresentou uma diminuição na proporção de atribuições. A inclusão de novas áreas, como Turismo e Ensino/Pesquisa, sugere uma evolução na percepção sobre o papel do geógrafo, refletindo as demandas contemporâneas (Sampaio, Pelegrina e Sopchaki, 2017).

A formação em Geografia também é abordada por Magalhães, Ribeiro e Albuquerque (2020), em seu estudo sobre as competências necessárias para os bacharéis em Geografia frente aos desafios contemporâneos. Os autores afirmam que a formação deve promover um olhar crítico sobre a realidade social, enfatizando a importância de um currículo que inclua discussões sobre questões de justiça social, desigualdade e sustentabilidade. Esse enfoque é vital para preparar os futuros profissionais a se tornarem agentes de transformação em suas

comunidades, equipando-os com as ferramentas necessárias para responder às complexidades do mundo atual.

Magalhães, Ribeiro e Albuquerque (2020) enfatizam que tanto bacharéis quanto licenciados compartilham um núcleo comum de conhecimentos, mas com enfoques distintos: o Bacharelado prioriza estudos e pesquisas geográficas, enquanto a Licenciatura foca nas práticas pedagógicas para o ensino da Geografia. Assim, independentemente da modalidade, o profissional formado deve estar preparado para interpretar e atuar de forma crítica em um mundo em constante mudança.

O referencial teórico abordado converge na ideia de que a formação e a prática do geógrafo devem estar intimamente ligadas às demandas sociais e ambientais, promovendo um comprometimento ético e social. O geógrafo, portanto, deve se posicionar como um profissional não apenas técnico, mas também político, capaz de interpretar e intervir nas realidades que compõem o tecido social brasileiro.

A regularização fundiária se insere nesse contexto, pois envolve a reconfiguração de territórios, garantindo direitos de propriedade e promovendo a inclusão social. O geógrafo desempenha um papel crucial na identificação de áreas informais, propondo soluções que atendam às necessidades da população e contribuindo para a criação de políticas públicas que assegurem o direito ao território.

A regularização fundiária, frequentemente, demanda um conhecimento aprofundado sobre as legislações pertinentes, bem como sobre os aspectos socioeconômicos das comunidades afetadas. A formação do geógrafo deve incluir essas questões, preparando-o para atuar em um campo onde as decisões legais e administrativas impactam diretamente a vida das pessoas.

Assim, a regularização fundiária é uma prática que não demanda apenas conhecimento técnico, mas também uma visão integrada das realidades sociais, ambientais e legais, daí a importância de uma formação que prepare os profissionais para esses desafios.

2.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Conforme Reis e Oliveira (2017), a regularização fundiária rural é um processo que assegura a legalidade e a integração de propriedades e posses rurais dentro da estrutura de produção no campo, buscando promover a equidade socioeconômica e a produção sustentável. Ela tem como objetivos garantir o direito de uso da terra de forma justa e

ambientalmente adequada, e proporcionar uma gestão eficaz das áreas rurais. No Brasil, onde a desigualdade socioeconômica e os impactos ambientais de ocupações irregulares são significativos, a regularização fundiária rural visa resolver problemas como baixa produtividade agropecuária, pobreza e degradação ambiental. O processo envolve a legalização das propriedades e a incorporação dessas áreas ao contexto jurídico e infraestrutural, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos e práticas produtivas responsáveis, e é conduzido pelo Estado com possível colaboração da iniciativa privada e da sociedade civil.

De forma mais específica, podemos dizer que a regularização fundiária é um conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visa legalizar e titularizar as pessoas que ocupam terras da União, dos Estados, dos Municípios e de terras particulares. Esse processo é fundamental para garantir ao proprietário a função social e econômica da propriedade rural, a segurança jurídica, a dignidade humana e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além de servir como instrumento efetivo para a arrecadação tributária, a regularização fundiária é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país. Pois, tendo devidamente registrado o imóvel em cartório, os proprietários podem utilizar a terra como garantia para obter crédito e segurança jurídica junto aos órgãos ambientais e de controle social, promovendo assim a ascensão das diversas cadeias produtivas (Figueira, 2023).

A regularização fundiária rural é regulamentada por diversas leis e normas fundamentais, que estabelecem diretrizes para a política agrícola e fundiária nacional, garantindo o direito à propriedade e a função social da terra. Entre elas, podemos destacar:

- O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), que, antes da Constituição Federal de 1988, já previa, em seu Artigo 2º, a função social da propriedade:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.
§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:
a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
c) assegura a conservação dos recursos naturais;
d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam. (Brasil, 1964).

Além disso, o Artigo estabeleceu deveres do Poder Público, visando ao pleno acesso às terras e ao compromisso com a produtividade e o bem-estar coletivo:

Art. 2º [...]

§ 2º É dever do Poder Público:

a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais o aconselhem, em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;
b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo. (Brasil, 1964).

- A Constituição Federal de 1988, em cujo Artigo 5º, inciso XXII, é garantido, a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, o direito à propriedade (Brasil, 1988);
- A Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os Registros Públicos (Brasil, 1973);
- A Lei nº 10.267/2001 (Brasil, 2001), complementada pelo Decreto 4.449/2002, que dispõe sobre o georreferenciamento de imóveis rurais (Brasil, 2002a).

2.2 DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL

O conceito de propriedade rural no Brasil não possui uma única definição. É múltiplo, envolvendo várias descrições, conforme diferentes legislações. Fontes (2018) faz um elenco dessas descrições:

O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) descreve [a propriedade rural] como prédio rústico independente da sua localização, com produção extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial; o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 1966) assumiu o conceito de localização do bem, classificado como zona urbana ou rural de acordo com delimitações do município. Entretanto, o conceito do Estatuto da Terra teve como reforço a suspensão da revogação do art. 15 do decreto-Lei nº 57, de 1966, dada pela Resolução do Senado Federal nº 9, de 2005. Assim, fortaleceu o conceito de imóvel rural definido pela destinação do uso econômico (produção agrícola, pecuária ou agroindustrial), independente da localização. (Fontes, 2018, p. 211).

A definição atual, portanto, é estabelecida pelo Estatuto da Terra, considerando-se imóvel rural aquele que, independentemente de sua localização, é destinado à exploração agrícola.

A definição legal do imóvel é crucial, tanto para a determinação dos tributos aplicáveis à propriedade, como para fins de sua regularização, de acordo com as especificidades dos imóveis rurais. Tal definição possibilita, por exemplo, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), o Georreferenciamento e, até há pouco tempo, o Ato Declaratório Ambiental (ADA), que teve sua obrigatoriedade retirada.

Estes cadastros são fundamentais para que proprietários e possuidores regularizem seus imóveis em termos fundiários (propriedade e posse), fiscais (tributação) e ambientais (cumprimento de normas ambientais). A regularização é especialmente importante para garantir o cumprimento da função social da propriedade, princípio constitucional que determina, por exemplo, que a terra deve promover bem-estar e desenvolvimento sustentável.

2.3 CARACTERÍSTICAS DAS PROPRIEDADES RURAIS

A classificação das propriedades rurais utiliza o módulo fiscal, uma unidade de medida em hectares determinada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para cada município. Essa determinação considera:

- O tipo de exploração predominante (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal);
- A renda gerada pela exploração predominante;
- Outras explorações significativas no município;
- O conceito de “propriedade familiar”.

O tamanho do módulo fiscal varia entre 5 e 110 hectares, dependendo do município, e é a unidade espacial para classificar a propriedade em relação ao seu tamanho (Embrapa, 2024).

De acordo com a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Brasil, 1993), alterada pela Lei nº 13.465, de 2017 (Brasil, 2017), as propriedades rurais podem ser classificadas como:

- Minifúndio: imóvel rural com área inferior à Fração Mínima de Parcelamento;
- Pequena Propriedade: imóvel com área entre a Fração Mínima de Parcelamento e 4 módulos fiscais;
- Média Propriedade: imóvel rural com área superior a 4 e até 15 módulos fiscais;
- Grande Propriedade: imóvel rural com área superior a 15 módulos fiscais.

2.4 CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR)

O CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) é realizado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), comprovando a regularidade de um imóvel.

Conforme descreve Freitas (2021), o CCIR é um documento obrigatório para o desmembramento, o parcelamento, o remembramento, o arrendamento, a hipoteca, a partilha ou a alienação e a transferência a qualquer título da propriedade ou da posse. O cadastramento, o recadastramento e a emissão devem ser efetuados diretamente pelo site do órgão fundiário, juntamente ao pagamento anual da taxa cadastral.

Conforme a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências, está disposto, no Art. nº 21 caput § 3º, que a apresentação do CCIR deve ser feita sempre acompanhada da prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), correspondente aos últimos cinco exercícios (Brasil, 1966).

2.5 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

O Imposto Territorial Rural (ITR) é regulamentado por diversas normas, incluindo a Constituição Federal (arts. 153, VI e §4º, e 158, I), o Código Tributário Nacional (arts. 28 a 31), as Leis nº 9.393/96 e nº 11.250/05, o Decreto nº 4.382/02, o Decreto-Lei nº 57/66 e, no âmbito da Receita Federal, as Instruções Normativas nº 256/02 e nº 1.877/19.

O ITR é apurado anualmente, a cada 1º de janeiro, e gerado pela propriedade, pelo domínio útil ou pela posse de imóvel por natureza, situado fora da zona urbana do município, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 9.393.

De acordo com Moreira (2023), atualmente, a jurisprudência pacificou o entendimento de que a destinação do imóvel é determinante para a aplicação do ITR ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Assim, um imóvel situado na zona urbana do município pode estar sujeito ao ITR, caso seja destinado a atividades rurais, como extrativa, mineral, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Conforme o Art. 11 da Lei 9.393, a base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial rural é o valor fundiário do imóvel, correspondente ao Valor da Terra Nua Tributável (VTNt) (Brasil, 1996).

A Secretaria da Receita Federal gerencia o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), no qual o contribuinte do ITR, bem como todo cidadão que possui um imóvel rural, deve cadastrá-lo.

Segundo Rezende (2023), é importante ressaltar a diferença entre o ITR e o CAFIR. O ITR é um tributo federal pago por pessoas físicas e jurídicas que possuem propriedades rurais, incluindo a posse do imóvel, sendo que alguns produtores rurais podem ser isentos do pagamento, devido a benefícios fiscais previstos em lei. Por outro lado, o CAFIR é obrigatório para todos que possuem a posse ou o título de imóveis rurais.

Por meio do cadastramento, o proprietário recebe um número de identificação atribuído ao seu imóvel, o Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF), que atualmente passou a ser chamado de Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Além do CAFIR, é necessário ter o CCIR para que a propriedade rural esteja regularizada.

2.6 ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

O Ato Declaratório Ambiental (ADA), instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Brasil, 1981), é um documento que cadastra as áreas de um imóvel rural junto ao IBAMA, visando a obter a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR), ao reduzir a base de cálculo para essas áreas registradas. Embora a responsabilidade pelo processamento do tributo seja da Secretaria da Receita Federal, o ADA tem o objetivo de atribuir ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a verificação das áreas ambientais que serão excluídas da base de cálculo do ITR (Castro; Novais, 2022, p. 194).

As áreas de interesse ambiental que devem ser cadastradas incluem: Áreas de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal (ARL); Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); Áreas de Interesse Ecológico (AIE); Servidão Ambiental (ASA); Áreas cobertas por Floresta Nativa (AFN) e Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas (AUH).

O cadastramento dessas áreas permite a redução do ITR do imóvel rural, incentivando, assim, a preservação e a proteção da flora e das florestas. Ou seja, ao conceder benefícios fiscais aos proprietários rurais, contribui para a conservação da natureza, promovendo, entre eles, práticas sustentáveis e a responsabilidade ambiental.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 14.932, de 23 de julho de 2024 que retira a obrigatoriedade do ADA para a dedução do valor devido do ITR (Brasil, 2024). A lei autoriza a apresentação do CAR como documento base para a apuração da área não tributável de imóvel rural. Um dos intuitos foi o de simplificar e desburocratizar o processo de levantamentos e aplicação no pagamento do imposto reduzindo às áreas não tributáveis. Essa mudança ainda precisa ser normatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal (CNM, 2024).

2.7 CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Conforme descreve Castro e Novais (2022), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pelo Código Florestal, Lei nº 12.651, no Art. 29, consiste em um registro público, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais (Brasil, 2012). Ele integra informações ambientais referentes às Áreas de Preservação Permanente, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, além das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais. Dessa forma, o CAR compõe uma base de dados estruturada para identificar e reunir as informações ambientais das propriedades rurais, com os seguintes objetivos:

- a) Adequar os imóveis segundo o Código Florestal;
- b) Combater, recuperar ou preservar áreas protegidas;
- c) Planejar ações administrativas ambientais.

A reserva legal deve representar, no mínimo, 20% da vegetação nativa da propriedade, podendo chegar a 80% na Amazônia Legal. Conforme disposto no Art. 12 do Código Florestal: “todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel”:

I - Imóvel localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - Imóvel localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).
(Brasil, 2012).

Segundo o Código Florestal de 2012, a área de Reserva Legal deve ser registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). De acordo com Moreira (2023), é importante destacar que, se o CAR ainda não estiver instituído na localidade da propriedade, a Reserva Legal deve ser averbada na matrícula do imóvel. Por outro lado, o novo Código Florestal dispõe que a inscrição no CAR desobriga o proprietário ou posseiro da averbação da Reserva Legal na matrícula.

2.8 CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS (CNIR)

O Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) foi instituído por meio da Lei nº 5.868/ 1972, alterada pela Lei 10.267/2001 e regulamentada pelo Decreto 4.449/2002 (Brasil, 1972; 2001; 2002b). Trata-se de uma importante base de dados sobre os imóveis rurais que subsidia o governo, a receita federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e várias instituições de caráter fundiário e tributário.

2.9 GEORREFERENCIAMENTO

Para a execução da certificação de imóveis rurais, são obrigatórias diversas ações, entre as quais podemos destacar: a coleta de dados dos confrontantes; a regularização da propriedade em relação ao ITR e ao CCIR; a comprovação da inexistência de litígios envolvendo a propriedade; além do georreferenciamento do imóvel.

Pela necessidade de determinar precisamente o posicionamento dos imóveis, a Lei nº 10.267/2001, conhecida como Lei do Georreferenciamento, exige que os proprietários de terras no Brasil realizem a certificação de imóvel rural (Brasil, 2001). Este procedimento é efetuado exclusivamente pelo INCRA, após estudos e levantamentos realizados por profissionais habilitados, tais como geógrafos, agrônomos, topógrafos, engenheiros, entre outros. A certificação é requerida para a correta individualização dos imóveis rurais, tanto nas escrituras públicas quanto nos registros imobiliários pertinentes, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 7.620/2011 e, posteriormente, pelo Decreto nº 9.311/2018 (Fontes, 2018).

O processo de georreferenciamento é escalonado, com prazos específicos para diferentes tamanhos de propriedades, sendo que imóveis rurais com 25 hectares ou mais devem ser georreferenciados e certificados até novembro de 2023. Em Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Agricultura tem promovido a realização do georreferenciamento sem custos para os proprietários de imóveis até 4 módulos fiscais, e, até o momento, 51.308 imóveis já foram georreferenciados e certificados. Contudo, devido à complexidade e ao número elevado de imóveis que ainda precisam ser regularizados, há uma demanda por prorrogação dos prazos até novembro de 2025. Esta extensão é vista como essencial para não prejudicar o desenvolvimento da agricultura familiar, o acesso a crédito agrícola e a implementação de outras políticas públicas no estado (Santa Catarina, 2023).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo caracterizou-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com foco em compreender o papel do profissional geógrafo na regularização fundiária rural. A pesquisa qualitativa se mostrou adequada, pois permitiu uma análise detalhada das competências e habilidades dos geógrafos, bem como dos currículos acadêmicos das faculdades.

Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental, para contextualizar o tema da regularização fundiária rural e o papel do geógrafo nesse processo. A revisão bibliográfica incluiu livros, artigos acadêmicos e publicações especializadas. A revisão documental abrangeu a análise das leis, decretos e normas que regem a regularização fundiária no Brasil.

Os principais documentos e legislações analisados, como já vimos, incluem: a) o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964); b) a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os Registros Públicos; c) a Lei nº 10.267/2001, complementada pelo decreto 4.449/02, que dispõe sobre o georreferenciamento de imóveis rurais; d) o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), entre outras. As informações legislativas foram coletadas a partir de fontes oficiais, como o site do Planalto, e outras plataformas governamentais que disponibilizam leis e decretos.

A análise documental, das leis e normativas, foi feita por meio de uma abordagem interpretativa, buscando entender como influenciam a prática da regularização fundiária e quais competências dos geógrafos são exigidas por elas.

Para analisar as competências e habilidades dos geógrafos, foram examinados os currículos dos Cursos de Geografia das Universidades Federais (UF's) da Região Sul do Brasil:

- Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
- Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
- Universidade Federal de Pelotas (UFPel)
- Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
- Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Os currículos acadêmicos foram obtidos nos sites oficiais das Universidades mencionadas e analisados com o objetivo de identificar as disciplinas que contribuem para a formação do geógrafo, no contexto da regularização fundiária. Foram consideradas disciplinas que abordam temas como:

- Cartografia e Geoprocessamento;
- Sensoriamento Remoto;
- Planejamento Territorial;
- Planejamento regional e urbano;
- Direito Agrário e Ambiental (ou Direito Ambiental);
- SIG (Sistema de informação Geográfica);
- Topografia;
- Análise de imagens de satélite e Fotogrametria.

A análise comparativa dos currículos focou na identificação das disciplinas consideradas essenciais para o tema, registrando em uma planilha aquelas que são comuns nos currículos e que se relacionam diretamente com as atividades de regularização fundiária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como panorama geral dos cursos de geografia no Brasil, segundo Silva (2021), a partir de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) de 2019, temos que 94% dos alunos matriculados se encontravam em instituições públicas. Em números absolutos, eram 328 cursos espalhados por todo o país, considerando todos os tipos de instituições de ensino superior (Privadas, Estaduais e Municipais). O Sul do Brasil representava 14,63% desse número, com 48 cursos (Bacharelados e Licenciaturas).

No caso das Universidades Federais do país, todas apresentavam taxas de cursandos acima de 50% das matrículas, com o Sul acima de 60%, tanto na Licenciatura quanto no Bacharelado.

A seguir, faremos uma apresentação geral dos cursos de Geografia pesquisados para, em seguida, analisar os currículos de Bacharelado.

Começando pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) a mais recente. Foi criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, e abrange mais de 400 municípios da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul (UFFS, 2024a). O curso de Bacharelado em Geografia, com 25 vagas anuais, encontra-se no município de Erechim-RS, desde 2020. Neste e em outros campus há também a habilitação em Licenciatura (UFFS, 2024b).

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG), foi criada em 20 de agosto de 1969, a partir da “Fundação Cidade do Rio Grande”, criada no dia 8 de julho de 1953 (FURG, 2024a).

O curso de Licenciatura em Geografia foi aprovado pelo Decreto de nº 83.382, de 30 de abril de 1979 e publicado no Diário Oficial no dia 02 de maio de 1979. Em 1989 o curso de Licenciatura passou por reformulação e a FURG criou a habilitação de Bacharelado. O atual currículo é de 2019. São oferecidas 30 vagas anuais e o curso está instalado em Rio Grande-RS (FURG, 2019).

A Universidade Federal de Pelotas (UFPel), por sua vez, foi criada em 8 de agosto de 1969, a partir da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, em Pelotas-RS (UFPel, 2024a). O curso de Geografia foi criado em 1989 com a habilitação em Licenciatura (UFPel, 2024b). Somente em 2010 foi criado o curso de Bacharelado, reconhecido no ano de 2014 (UFPel, 2024c). O atual currículo de Bacharelado é de 2023, com 44 vagas anuais (UFPel, 2023).

No que diz respeito à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), esta foi criada em dezembro de 1960 (UFSC, 2014) por meio da Lei Federal 3.849/1960. O curso de Geografia da UFSC começou em conjunto com o curso de História na Faculdade Catarinense de Filosofia em Florianópolis, em 24 de dezembro de 1954. Em 1957, os cursos foram separados, mas mantiveram uma coordenadoria comum até 1959, quando o curso de Geografia foi oficialmente reconhecido. Inicialmente, o curso oferecia habilitações em Bacharelado e Licenciatura, com três anos para um e quatro para o outro. Com a construção da UFSC em 1961 e a Reforma Universitária de 1969, os cursos passaram a funcionar no novo campus no Bairro da Trindade. A partir de 1978, as coordenadorias dos cursos de Geografia e História começaram a operar de forma individualizada (UFSC, 2024a). O currículo atual do Bacharelado é de 2007. São oferecidas 80 vagas anuais (40 por semestre) (UFSC, 2024b), na cidade de Florianópolis-SC.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por último, também foi criada no mês de dezembro de 1960, chamada inicialmente de Universidade de Santa Maria (UFSM, 2024a). O curso de geografia da UFSM foi criado em 1961 e instalado no ano de 1965 como integrante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Centro de Estudos Básicos. Inicialmente era oferecida apenas a habilitação de Licenciatura Plena. Já o curso de Bacharelado foi criado em 1976 e instalado em 1977. Atualmente são oferecidas 36 vagas anuais para a Licenciatura Plena e 30 vagas para o Bacharelado (UFSM, 2016). O atual currículo de Bacharelado é de 2023 (UFSM, 2024b).

Por seu turno, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) foi criada em 28 de novembro de 1934, inicialmente chamada Universidade de Porto Alegre. Em 1947 seria intitulada Universidade do Rio Grande do Sul (URGS) e federalizada sob o novo nome em 1950 (UFRGS, 2024a). O curso de Geografia da UFRGS foi criado oficialmente em 1943, obtendo reconhecimento em 19 de dezembro de 1944, através do Decreto nº 17.400, com duas habilitações: Bacharelado e Licenciatura. O currículo mais recente de Bacharelado é de 2018. São oferecidas 63 vagas anuais na cidade de Porto Alegre-RS (UFRGS, 2024b).

Quanto à Universidade Federal do Paraná (UFPR), esta é a universidade mais antiga do Brasil, datada de 19 de dezembro de 1912 (UFPR, 2024). O curso de Geografia da UFPR, também um dos mais antigos do país, foi criado em 1938 e funcionava inicialmente junto com o curso de História. Atualmente, duas habilitações são oferecidas: Licenciatura e Bacharelado (Soares, 2023). O atual currículo do curso de Bacharelado é de 2019 e oferece 74 vagas anuais no campus de Curitiba-PR (MEC; UFPR, 2018).

No Quadro 1, a seguir, temos o resumo dessas informações.

Quadro 1 – Informações gerais sobre os cursos de Geografia das UF's selecionadas

UF	Ano de Criação da UF	Ano de Criação do Curso	Habilitação	Ano do Currículo Atual (Bac.)	Vagas Anuais	Cidade / Campus
UFFS	2009	2020	Bac. / Lic.	2020	25	Erechim-RS
FURG	1969	Lic.: 1979 Bac.: 1989	Bac. / Lic.	2019	30	Rio Grande-RS
UFPeI	1969	Lic.: 1989 Bac.: 2010	Bac. / Lic.	2023	44	Pelotas-RS
UFSC	1960	1959	Bac. / Lic.	2007	80	Florianópolis-SC
UFSM	1960	Lic.: 1961 Bac.: 1976	Bac. / Lic.	2023	66	Santa Maria-RS
UFRGS	1934	1944	Bac. / Lic.	2018	63	Porto Alegre-RS
UFPR	1912	1938	Bac. / Lic.	2019	74	Curitiba-PR

Fonte: elaborado pela autora.

Com base na análise da legislação e das competências do geógrafo, por meio da leitura dos currículos dos cursos, foram sistematizadas as disciplinas que podem ter relação com a regularização fundiária (Quadro 2). A análise se deu observando se as disciplinas são obrigatórias ou optativas e as cargas horárias.

Quadro 2 – Disciplinas relacionadas à regularização fundiária em cada UF

Disciplina / UF	FURG (2024b)	UFFS (2024c)	UFPeI (2024c)	UFPR (2018)	UFRGS (2024c)	UFSC (2024c)	UFSM (2024b)
Cartografia	Cartografia Básica (72h) <i>Obrigatória</i> Cartografia Temática (72h) <i>Obrigatória</i>	Cartografia temática (60h) <i>Obrigatória</i>	Cartografia geral (60h) <i>Obrigatória</i> Cartografia temática Digital (60h) <i>Obrigatória</i>	Cartografia (75h) <i>Obrigatória</i> Cartografia Temática (75h) <i>Obrigatória</i> Leitura e Interpretação cartográfica (75h) <i>Optativa</i>	Cartografia A (60h) <i>Obrigatória</i> Cartografia Temática Digital (60h) <i>Obrigatória</i>	Cartografia I (108h) <i>Obrigatória</i> Cartografia II (108h) <i>Obrigatória</i> Cartografia III (108h) <i>Optativa</i>	Cartografia A (60h) <i>Obrigatória</i> Cartografia B (60h) <i>Obrigatória</i> Técnicas Quantitativas Aplicadas em Cartografia Temática (60h) <i>Optativa</i>

Geoproc- samento		Geoproc- samento (60h) <i>Obrigatória</i>	Geoproc- samento (60h – 4ª fase) <i>Obrigatória</i> Geoproc- samento (60h – 6ª fase) <i>Obrigatória</i>	Tópicos Especiais em Geoproc- samento (60h) <i>Optativa</i>			Geoproc- samento A (60h) <i>Obrigatória</i> Geoproc- samento B (60h) <i>Obrigatória</i> Geoproc- samento Aplicado na Análise Ambiental (60h) <i>Optativa</i>
Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPeI	UFPR	UFRGS	UFSC	UFMS
Sensoriame nto Remoto	Sensoria- mento Remoto (72h) <i>Obrigatória</i>	Sensoria- mento remoto e interpreta- ções de imagens (60h) <i>Obrigatória</i>	Sensoriame- nto Remoto (60h) <i>Obrigatória</i>	Sensoria- mento Remoto I (75h) <i>Obrigatória</i> Sensoria- mento Remoto II (60h) <i>Optativa</i>	Sensoria- mento Remoto em Geografia (60h) <i>Obrigatória</i> Sensoria- mento Remoto Aplicado ao Meio Ambiente (30h) <i>Optativa</i>	Sensoria- mento Remoto I (108h) <i>Obrigatória</i> Sensoria- mento Remoto II (72h) <i>Optativa</i>	Fotointer-pret ação e Sensoria- mento Remoto (75h) <i>Obrigatória</i> Sensoria- mento Remoto: Princípios e Aplicações (60h) <i>Optativa</i>
Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPeI	UFPR	UFRGS	UFSC	UFMS
Planejamen to Territorial	Planeja- mento de Territórios e Territorial- idades (72h) <i>Obrigatória</i>	Planeja- mento Territorial (60h) <i>Obrigatória</i>		Planeja- mento Territorial (75h) <i>Obrigatória</i> Tópicos Especiais em Planeja- mento Territorial e Gestão Ambiental	Planeja- mento Urbano e Territorial (60h) <i>Optativa</i>		Planejamen to e Ordenamen to Territorial Integrado I, II, III e IV (60h cada) <i>Obrigatórias</i> Teorias e Políticas Públicas do Planejamen to e Ordenamen to

				(60h) <i>Optativa</i>			Territorial (75h) <i>Obrigatória</i>
Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPel	UFPR	UFRGS	UFSC	UFSM
Planejamento Regional e Urbano	Planejamento Regional (72h) <i>Obrigatória</i> Planejamento Urbano (72h) <i>Obrigatória</i>		Planejamento Rural (60h) <i>Obrigatória</i> Planejamento Urbano (60h) <i>Obrigatória</i>		Planejamento Urbano e Territorial (60h) <i>Optativa</i>	Planejamento Regional e Urbano (108h) <i>Obrigatória</i>	Planejamento e Ordenamento Territorial Integrado I, II, III e IV (60h) <i>Obrigatórias</i> Teorias e Políticas Públicas do Planejamento e Ordenamento Territorial (75h) <i>Obrigatória</i>
Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPel	UFPR	UFRGS	UFSC	UFSM
Direito Agrário e Ambiental		Licenciamento ambiental (45) <i>Obrigatória</i>					Direito Ambiental e Ordenamento do Território (30h) <i>Obrigatória</i>
Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPel	UFPR	UFRGS	UFSC	UFSM
SIG (Sistema de Informações Geográficas)	SIG (72h) <i>Obrigatória</i>			SIG I (60h) <i>Obrigatória</i> SIG II (60h) <i>Optativa</i>	SIG (60h) <i>Obrigatória</i>	Sistemas de Informações Geográficas (108h) <i>Optativa</i>	
Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPel	UFPR	UFRGS	UFSC	UFSM
Topografia	Topografia I (72h) <i>Obrigatória</i> Topografia II (72h) <i>Obrigatória</i>		Topografia (60h) <i>Obrigatória</i>	Topografia I (60h) <i>Optativa</i> Topografia II (60h) <i>Optativa</i>	Topografia (60h) <i>Obrigatória</i>	Topografia (108h) <i>Optativa</i>	Tecnologia da Topografia e Geodésia Aplicadas à Geografia (75h) <i>Optativa</i>

Disciplina / UF	FURG	UFFS	UFPeI	UFPR	UFRGS	UFSC	UFMS
Análise de Imagens de Satélite		Sensoria-mento remoto e interpreta-ções de imagens (60h) <i>Obrigatória</i>		Imagens aplicado a Geografia (60h) <i>Optativa</i>	Fotogra-metria e Interpreta-ção de Imagens Aéreas e Orbitais (90h) <i>Obrigatória</i>	Análise de Imagens I (108h) <i>Obrigatória</i> Análise de Imagens II (108h) <i>Obrigatória</i>	Geografia e Fotografia: Relação Entre Paisagem, Espaço e Imagem (60h) <i>Optativa</i>

Fonte: elaborado pela autora.

Analisando os currículos a partir da oferta de cada disciplina, vemos que a disciplina de Cartografia, com suas diversas variações, é amplamente presente em todos os currículos analisados. São sempre duas obrigatórias em cada currículo, com diferentes nomenclaturas e cargas horárias. UFPR tem duas optativas, enquanto UFSC e UFMS tem uma optativa em Cartografia. Isso demonstra a importância e relevância dessa área da Geografia, fundamental para a regularização fundiária.

Quanto a Geoprocessamento, esta área mostra sua relevância com uma disciplina obrigatória na UFFS, duas obrigatórias na UFPeI e duas obrigatórias e uma optativa na UFMS. Porém ela aparece apenas como optativa na UFPR e não está presente na FURG, na UFRGS nem na UFSC, o que demonstra uma lacuna nas formações universitárias nesse aspecto da regularização fundiária.

A disciplina de Sensoriamento Remoto está presente em todos os currículos como obrigatória. Algumas universidades, como UFPR, UFRGS, UFSC e UFMS ainda oferecem outras versões de Sensoriamento Remoto como optativas, o que permite um aprofundamento adicional no tema. A disponibilidade dessa disciplina em todos os currículos como obrigatória e em vários como optativa apresenta grande relevância para a atuação na regularização fundiária.

Planejamento Territorial é uma disciplina obrigatória nas universidades FURG, UFFS, UFPR e UFMS (duas obrigatórias nesta e uma nas outras), com diferentes abordagens e nomenclaturas. A UFPR tem ainda uma optativa na área. Na UFRGS ela aparece apenas como optativa. UFPeI e UFSC, porém, não a oferecem em seus currículos, o que demonstra uma lacuna.

Planejamento Regional e Urbano é uma disciplina que aparece com variações nos currículos das universidades. Na FURG, UFPeI, UFSC e UFMS ela é obrigatória, enquanto

na UFRGS ela é optativa. A UFSM oferece a formação mais ampla, com cinco disciplinas obrigatórias nessa área, enquanto UFFS e UFPR não a oferecem.

Direito Ambiental é uma disciplina que aparece apenas no currículo da UFSM, enquanto a UFFS oferece Licenciamento Ambiental. Trata-se de uma lacuna profunda dos currículos nessa área, pois Direito Ambiental é essencial para a regularização fundiária, já que envolve a compreensão das leis e regulamentos que governam o uso da terra e a proteção ambiental.

SIG é uma disciplina obrigatória na FURG, na UFPR e na UFRGS. Na UFPR ela aparece ainda como optativa. Na UFSC, é oferecida somente como optativa, enquanto UFFS, UFPel e UFSM não a oferecem, o que pode limitar o acesso dos alunos a essa importante ferramenta de análise espacial, que é essencial para a regularização fundiária.

Topografia é uma disciplina obrigatória na FURG, UFPel e UFRGS, enquanto na UFPR, na UFSC e na UFSM ela é oferecida como optativa, o que pode ser uma desvantagem para alunos que desejam se especializar em regularização fundiária, onde o levantamento topográfico é uma habilidade crucial. A presença da disciplina como obrigatória em algumas universidades e optativa em outras mostra uma variação na importância atribuída à topografia dentro dos currículos de Geografia.

Análise de Imagens de Satélite é uma disciplina que aparece de maneira variada na maioria dos currículos. Na UFSC, há uma abordagem aprofundada com duas disciplinas obrigatórias dedicadas ao tema (Análise de Imagens I e II). FURG e UFPel, porém, não a apresentam. A presença desta disciplina, mesmo que com variações, na maioria das universidades, reforça sua importância para a regularização fundiária, onde a análise detalhada de imagens é essencial.

Agora, analisando de modo geral os currículos em cada UF, vemos que a FURG oferece uma ampla formação em disciplinas relevantes para a regularização fundiária, com várias consideradas fundamentais sendo obrigatórias, embora não ofereça Direito Agrário e Ambiental nem Análise de Imagens de Satélite. A carga horária é uniforme, com 72 horas para cada disciplina, o que garante uma formação abrangente, cobrindo vários aspectos necessários para a atuação na área de regularização fundiária.

A UFFS, por sua vez, oferece a maioria das disciplinas fundamentais, mas não oferece Planejamento Rural e Urbano, nem SIG ou Topografia. A carga horária de 60 horas é equilibrada, mas a ausência dessas disciplinas essenciais pode limitar a preparação completa para a regularização fundiária.

A UFPel oferece um conjunto sólido de duas disciplinas obrigatórias em Cartografia e

duas em Geoprocessamento, com 60h cada, Sensoriamento Remoto (60h), Planejamento Rural (60h), Planejamento Urbano (60h) e Topografia (60h). Embora a cobertura seja boa, faltam disciplinas específicas de Planejamento Territorial, Direito Agrário e Ambiental, SIG e Análise de Imagens de Satélite, o que representa uma lacuna importante na formação para a regularização fundiária.

A UFPR apresenta uma formação ampla em Cartografia com duas obrigatórias de 75h e duas optativas de 75h e 60h. Sensoriamento Remoto aparece como obrigatória e como optativa, de 75h e 60h, respectivamente. Planejamento Territorial também aparece como obrigatória e optativa, de 75h e 60h, respectivamente. SIG também aparece como obrigatória e optativa, de 60h cada. Topografia I e II aparecem apenas como optativas, de 60h cada, enquanto a área de Análise de Imagens de Satélite é coberta pela disciplina de Imagens aplicado à Geografia, uma optativa de 60h. Planejamento Regional e Urbano e Direito Agrário e Ambiental não são cobertas.

A UFRGS oferece uma boa formação com disciplinas obrigatórias, como Cartografia A (60h), Cartografia Temática Digital (60h), Sensoriamento Remoto em Geografia (60h), SIG (60h), Topografia (60h) e Fotogrametria e Interpretação de Imagens Aéreas e Orbitais (90h). As áreas de Planejamento Territorial e Planejamento Regional e Urbano aparecem apenas como uma optativa de 60h, chamada Planejamento Urbano e Territorial, não havendo uma disciplina específica para cada área. Mesmo assim, a UFRGS apresenta uma das formações mais completas para a regularização fundiária.

A UFSC, por seu turno, tem uma alta carga horária em suas disciplinas obrigatórias, com Cartografia I e II (216h combinadas), Sensoriamento Remoto I (108h), Planejamento Regional e Urbano (108h) e Análise de Imagens I e II (216h combinadas). Além disso, oferece optativas importantes como Cartografia III, SIG, e Topografia, cada uma com 108h. Embora a formação seja bastante completa e com alta carga horária, a dependência de algumas disciplinas optativas e a falta de disciplinas voltadas para Planejamento Territorial e Direito Agrário e Ambiental pode ser um fator limitante para quem busca uma formação completa.

A UFSM, por último, é a que oferece a formação mais ampla dentre todas as universidades, considerando disciplinas obrigatórias e optativas. Nas obrigatórias, temos: Cartografia A e B (120h combinadas), Geoprocessamento A e B (120h combinadas), Fotointerpretação e Sensoriamento Remoto (75h), Planejamento e Ordenamento Territorial Integrado I, II, III e IV (240h combinadas), Teorias e Políticas Públicas do Planejamento (75h), e Direito Ambiental e Ordenamento do Território (30h). Cartografia e

Geoprocessamento aparecem ainda, em disciplinas correlatas, como duas optativas de 60h cada. Sensoriamento Remoto também aparece em uma optativa de 60h, assim como Topografia, com 75h. Análise de Imagens de Satélite está coberta pela optativa Geografia e Fotografia: Relação Entre Paisagem, Espaço e Imagem, de 60h. Embora a cobertura seja ampla na UFSM, a dependência de disciplinas optativas, como Topografia, pode ser uma limitação para uma formação integral na área da regularização fundiária.

Em síntese, a UFSM e a UFRGS se destacam como as universidades que oferecem a formação mais completa e diversificada em termos de disciplinas relevantes para a regularização fundiária, com a UFSM tendo uma leve vantagem devido à maior quantidade de disciplinas obrigatórias e à cobertura ampla de temas. FURG, UFFS, UFPR, UFSC e UFPel oferecem uma formação sólida, mas com algumas lacunas que podem ser significativas numa formação voltada à regularização fundiária.

4.1 ATUAÇÃO PRÁTICA DO GEÓGRAFO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E A FORMAÇÃO DAS UNIVERSIDADES

A seguir, vamos abordar alguns aspectos práticos da atuação do geógrafo na regularização fundiária, com base nos conhecimentos empíricos que temos sobre o tema, e relacioná-los às disciplinas oferecidas pelas UF's, para identificar como cada instituição se prepara para atender às necessidades específicas dessa área de atuação.

Uma das atividades iniciais é a identificação das propriedades nas bases e traçados preestabelecidos, e a realização do cadastro completo das propriedades e do proprietário da área, coletando e organizando toda a documentação necessária dos imóveis rurais.

Utilizam-se imagens de aerolevanteamento para a análise precisa das características físicas das propriedades, incluindo a delimitação de áreas e identificação de características relevantes por meio de ortofotos.

É feito também um levantamento de benfeitorias, com a classificação e a avaliação das benfeitorias presentes nas propriedades, distinguindo-as entre benfeitorias reprodutivas (como plantações) e não reprodutivas (como edificações), para entender o impacto e o valor agregado por essas estruturas ao imóvel.

Esse levantamento objetiva a avaliação das benfeitorias interceptadas pela linha máxima maximorum, que representa a área de interesse em caso de indenização, o que garante que apenas elementos relevantes sejam considerados. Por exemplo, em um projeto de

Usina Hidrelétrica, a linha máxima *maximorum* é o limite máximo que o rio pode chegar.

Em outros projetos, como de liberação de faixa (onde passa linha de transmissão de energia, por exemplo) é avaliada a área que está sendo interceptada pela faixa de servidão da linha de transmissão.

Outra atividade é o desenvolvimento de mapas detalhados de planta de ocupação, incluindo as áreas de preservação permanente de cada propriedade, e a elaboração de memoriais descritivos essenciais e indispensáveis para um processo de avaliação e indenização.

Na Regularização Fundiária é feita, ainda, a preparação de material técnico, administrativo e jurídico para solicitação de Declaração de Utilidade Pública (DUP) junto ao órgão regulador. No caso de projeto de energia, esse órgão é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Durante o processo de regularização são adotadas medidas administrativas e legais cabíveis em caso de desocupação das áreas, por meio de elaboração de notificações extrajudiciais. Não havendo acordo procede-se através do meio judicial com a propositura da ação judicial competente, incluindo o acompanhamento do processo por equipe jurídica.

As medidas judiciais são para situações em que o proprietário não aceita negociar amigavelmente, discordando do valor da indenização proposta pela concessionária de energia. Quando é aceito e a documentação está regular, procede-se o pagamento mediante a assinatura de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Em outros casos, quando o imóvel não tem toda a documentação necessária – geralmente imóveis rurais que precisam de certidões de registro de imóveis (matrícula), CCIR, ITR, IPTU, INCRA, bem como contrato particular, recibo de compra e venda ou outro documento que indique a posse ou a aquisição do imóvel, situações que chamamos de irregulares – procede-se o pagamento mediante assinaturas de Contrato Particular, assinado em Cartório de Notas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Outras atividades importantes na regularização fundiária envolvem levantamentos topográficos, elaboração de memoriais descritivos e consultas nos Registros de Imóveis. Para atuar na prática de regularização fundiária, o geógrafo precisa de uma formação que inclua disciplinas que cubram todos esses aspectos práticos.

No Quadro 3, a seguir, com base nas atividades práticas essenciais para a regularização fundiária, nos dispositivos legais pertinentes e nas disciplinas oferecidas pelas universidades, podemos comparar como cada instituição se prepara para atender às necessidades dessa área de atuação.

Quadro 3 – Síntese Comparativa

Atividade Prática	Dispositivo Legal	FURG	UFFS	UFPeI	UFPR	UFRGS	UFSC	UFSM
Levantamento Topográfico	Lei do Georreferenciamento nº 10.267/01	Topografia I Topografia II		Topografia	Topografia I Topografia II	Topografia	Topografia	Tecnologia da Topografia e Geodésia Aplicadas à Geografia
Georreferenciamento de Imóveis Rurais	Lei nº 10.267/01	SIG	Geoprocessamento	Geoprocessamento 4ª fase Geoprocessamento 6ª fase	Tópicos Especiais em Geoprocessamento SIG I SIG II	SIG	SIG	Geoprocessamento A Geoprocessamento B Geoprocessamento Aplicado na Análise Ambiental
Análise de Imagens de Satélite	Código Florestal (Lei nº 12.651/12)		Sensoriamento remoto e interpretações de imagens		Imagens Aplicado à Geografia	Fotogrametria e Interpretação de Imagens Aéreas e Orbitais	Análise de Imagens I Análise de Imagens II	Geografia e Fotografia: Relação Entre Paisagem, Espaço e Imagem
Elaboração de Memorial Descritivo	Lei do Georreferenciamento nº 10.267/01	Topografia I Topografia II		Topografia	Topografia I Topografia II	Topografia	Topografia	Tecnologia da Topografia e Geodésia Aplicadas à Geografia
Consulta de Registros de Imóveis	Lei de Registros Públicos nº 6.015/73							Direito Ambiental e Ordenamento do Território
Identificação de Propriedades e Cadastro	Lei nº 6.015/73, Lei nº 10.267/01, Decreto 4.449/02, Código Florestal (Lei nº 12.651/12), Lei nº 5.868/72	Planejamento de Territórios e Territorialidades SIG	Geoprocessamento	Geoprocessamento 4ª fase Geoprocessamento 6ª fase	Planejamento Territorial Tópicos Especiais em Planejamento Territorial e Gestão Ambiental SIG I SIG II	SIG	Sistemas de Informações Geográficas	Geoprocessamento A Geoprocessamento B Geoprocessamento Aplicado na Análise Ambiental
Levantamento e Avaliação	Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64)	Topografia I		Topografia	Topografia I	Topografia	Topografia	Tecnologia da Topografia

de Benfeitorias		Topografia II			Topografia II			e Geodésia Aplicadas à Geografia
Planejamento Territorial	Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), Constituição Federal de 1988, Lei do Georreferenciamento nº 10.267/01 e Decreto 4.449/02, Lei de Registros Públicos nº 6.015/73	Planejamento Regional Planejamento de Territórios e Territorialidades		Planejamento Rural		Planejamento Urbano e Territorial	Planejamento Regional e Urbano	Planejamento e Ordenamento Territorial Integrado I, II, III e IV Teorias e Políticas Públicas do Planejamento e Ordenamento Territorial

Legenda: vermelho: disciplinas obrigatórias, azul: disciplinas optativas.

Fonte: elaborado pela autora.

A atividade de levantamento topográfico é fundamental para a regularização fundiária, e as instituições que mais se destacam nessa área são a FURG, UFPel, UFSM e UFRGS. A FURG e a UFPel oferecem disciplinas obrigatórias como Topografia I e II e Topografia, que são essenciais para o levantamento e avaliação de benfeitorias. A UFSM também se destaca com a disciplina de Tecnologia da Topografia e Geodésia Aplicadas à Geografia, enquanto a UFRGS oferece Topografia como obrigatória. Já a UFPR e a UFSC oferecem essas disciplinas como optativas.

No que diz respeito ao georreferenciamento de imóveis rurais, FURG, UFFS, UFPel, UFPR, UFRGS e UFSM se destacam por oferecerem disciplinas obrigatórias em SIG e Geoprocessamento. A FURG, UFPR e UFRGS incluem SIG como obrigatória, enquanto UFFS, UFPel e UFSM oferecem Geoprocessamento em suas grades obrigatórias. A UFSC, por sua vez, aborda SIG de forma optativa. UFPR, ainda, tem Tópicos Especiais em Geoprocessamento e SIG II como optativas.

A análise de imagens de satélite é outra atividade crucial, e a UFFS, a UFSC e a UFRGS se destacam com disciplinas obrigatórias que cobrem essa área. A UFFS oferece Sensoriamento Remoto e Interpretações de Imagens como obrigatória, e a UFSC oferece Análise de Imagens I e II. A UFRGS também oferece Fotogrametria e Interpretação de Imagens Aéreas e Orbitais como obrigatória. A UFSM tem como optativa a disciplina de Geografia e Fotografia: Relação Entre Paisagem, Espaço e Imagem, e a UFPR oferece como optativa Imagens Aplicado a Geografia.

A elaboração de memoriais descritivos é abordada principalmente através das

disciplinas de topografia, com destaque para a FURG, UFPel e UFGRS, que oferecem Topografia I e II e Topografia como obrigatórias. A UFPR e a UFSC têm disciplinas optativas que podem cobrir essa atividade, enquanto a UFSM oferece a disciplina Tecnologia da Topografia e Geodésia Aplicadas à Geografia, também como optativa.

Já a consulta de registros de imóveis, uma atividade prática importante, é abordada apenas pela UFSM com a disciplina de Direito Ambiental e Ordenamento do Território, obrigatória em seu currículo. Outras instituições não oferecem uma formação específica para essa atividade, o que representa uma lacuna grande na preparação dos alunos.

Para a identificação de propriedades e cadastro, a FURG, a UFPel e a UFSM têm uma formação sólida com disciplinas obrigatórias em Geoprocessamento e SIG. A UFPR também oferece SIG I e Planejamento Territorial como obrigatórias, além de SIG e Tópicos Especiais em Planejamento Territorial e Gestão Ambiental como optativas. A UFGRS, embora ofereça SIG como obrigatória, e a UFSC a ofereça como optativa, podem não fornecer a mesma amplitude de conhecimento necessário para essa atividade prática.

No levantamento e avaliação de benfeitorias, FURG, UFPel e UFGRS oferecem uma formação robusta com disciplinas obrigatórias em Topografia. UFSC e UFSM cobrem essa área de forma optativa.

Por fim, em Planejamento Territorial, a UFSM se destaca novamente com quatro disciplinas obrigatórias nessa área, além de uma optativa, como já vimos, enquanto FURG oferece Planejamento Regional e Planejamento de Territórios e Territorialidades como obrigatórias. UFPel oferece uma disciplina específica de Planejamento Rural obrigatória e a UFSC oferece Planejamento Regional e Urbano. A UFGRS oferece apenas uma disciplina de Planejamento Urbano e Territorial como optativa.

Em resumo, a UFSM se destaca em várias áreas-chave da regularização fundiária, oferecendo uma formação abrangente com disciplinas diversas obrigatórias em Geoprocessamento, Topografia e Planejamento Territorial, além de incluir Direito Ambiental. A FURG também é bem posicionada, especialmente em Topografia, Geoprocessamento, SIG e abordagens de planejamento territorial.

UFPel oferece uma preparação com foco significativo em Geoprocessamento e Topografia. UFGRS se destaca em Topografia, SIG e Fotogrametria e Interpretação de Imagens Aéreas e Orbitais como obrigatórias.

A UFSC, embora ofereça duas obrigatórias em Análise de Imagens, e Planejamento Regional e Urbano também como obrigatória, apresenta SIG e Topografia apenas como optativas. A UFPR também oferece várias disciplinas relevantes apenas como optativas.

A UFFS, embora ofereça Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto e Interpretações de Imagens como duas obrigatórias, é a universidade com o currículo menos desenvolvido para a área de regularização fundiária rural.

Disciplinas como Direito Ambiental e Planejamento Territorial deveriam ser obrigatórias em todos os cursos de formação, uma vez que são essenciais para a compreensão e aplicação das normas e práticas relacionadas à regularização fundiária.

O levantamento topográfico, por sua vez, que é essencial para a identificação precisa das propriedades e a delimitação de áreas, é mais efetivamente abordado por uma disciplina específica em topografia do que por várias disciplinas de cartografia. A competência para elaborar e interpretar memoriais descritivos, que são documentos essenciais na avaliação e indenização de propriedades, é melhor desenvolvida através de uma formação sólida em topografia.

Além disso, a análise de imagens de satélite e o georreferenciamento de imóveis são atividades que exigem conhecimento em técnicas específicas, frequentemente abordadas em disciplinas de Sensoriamento Remoto e SIG. A elaboração de mapas detalhados e a utilização de ortofotos são tarefas que se beneficiam de uma formação robusta em Geoprocessamento, que deve ser oferecida como parte obrigatória do currículo.

Em conclusão, para uma formação efetiva na área de regularização fundiária, é essencial que os cursos incluam disciplinas que abordem as atividades práticas preconizadas pela legislação e pelas necessidades do setor. A combinação de Topografia, Geoprocessamento, SIG, Análise de Imagens, Planejamento Territorial e Direito Ambiental é fundamental para preparar profissionais capazes de realizar a regularização de propriedades de maneira eficiente e conforme as normas vigentes.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar os currículos dos cursos de Geografia oferecidos pelas Universidades Federais do Sul do Brasil, com foco na formação dos geógrafos para a atuação na regularização fundiária rural. A análise realizada identificou a presença de disciplinas relevantes para essa área de atuação, como Cartografia, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto, Planejamento Territorial, Planejamento Regional e Urbano, Direito Agrário e Ambiental, Sistema de Informações Geográficas (SIG), Topografia e Análise de Imagens de Satélite.

Os resultados indicam que, embora haja uma base comum de disciplinas entre as universidades, existem lacunas significativas em algumas formações, especialmente no que se refere ao Direito Agrário e Ambiental e SIG, que são fundamentais para a regularização fundiária.

Boa parte do trabalho de regularização envolve serviços de escritório, como a análise de documentação, verificação de registros de CAR, ITR, matrícula de imóveis, e trâmites em cartório. Esses aspectos exigem conhecimentos não apenas em geotecnologias, mas também em leis, como o Código Florestal, a Lei de Terras, e a Lei de Parcelamento do Solo. No entanto, nem todas as universidades oferecem uma formação que aborda de forma integral essas necessidades. Muitas disciplinas fundamentais para a regularização fundiária são oferecidas apenas como optativas, o que faz com que os estudantes precisem buscar essa formação por conta própria e, muitas vezes, desenvolver esse conhecimento na prática.

A partir dessas constatações, este trabalho sugere que as universidades revisem e atualizem seus currículos de Geografia, considerando a inclusão ou fortalecimento de disciplinas que abordem diretamente a prática da regularização fundiária. Essa atualização curricular deve levar em consideração a importância dessa atividade para as questões sociais discutidas no referencial teórico. A regularização fundiária é um processo crucial para garantir o acesso à terra e aos direitos de propriedade, especialmente para populações vulneráveis. A regularização não apenas assegura a posse legal da terra, ela também é um instrumento vital para combater a desigualdade social e promover a justiça social no Brasil.

Dessa forma, ao integrar disciplinas que abordem tanto os aspectos técnicos quanto os jurídicos da regularização fundiária, as universidades podem formar profissionais mais capacitados para enfrentar os desafios de um país marcado por profundas desigualdades sociais e conflitos agrários. Essa formação seria essencial para preparar geógrafos que, no

exercício de suas funções, contribuam para a implementação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à terra, a sustentabilidade ambiental e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Nesse contexto, UFSM, UFGRS, FURG e UFPel se destacam por oferecerem a formação mais ampla e diversificada, embora ainda apresentem áreas que podem melhorar.

É crucial que a formação inclua tanto os aspectos técnicos quanto os legais e administrativos necessários para a regularização fundiária, dado que a prática profissional exige uma abordagem interdisciplinar, capaz de combinar a análise de imagens e georreferenciamento com a interpretação de documentos legais e a navegação pelo sistema jurídico brasileiro.

A partir dessas constatações, este trabalho sugere que as universidades revisem e atualizem seus currículos de Geografia, considerando a inclusão ou fortalecimento de disciplinas que abordem diretamente a prática da regularização fundiária rural. A integração entre teoria e prática deve ser incentivada, permitindo que os estudantes desenvolvam competências que os capacitem a enfrentar os desafios reais do mercado de trabalho. Além disso, seria benéfico que as instituições educacionais promovessem uma formação mais direcionada e acessível a todos os estudantes, minimizando a dependência de disciplinas optativas e fortalecendo a formação integral dos futuros geógrafos.

Por fim, como sugestão para estudos futuros, seria interessante realizar pesquisas que investiguem o impacto das formações curriculares na empregabilidade dos geógrafos na regularização fundiária rural, além de estudos de caso que analisem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos profissionais formados em diferentes instituições. Também seria recomendável acrescentar nas ementas das disciplinas as legislações pertinentes e sua aplicabilidade no dia a dia do profissional geógrafo. Isso poderia contribuir para uma compreensão mais aprofundada da eficácia dos currículos atuais e orientar futuras reformas educacionais na área de Geografia.

REFERÊNCIAS

BAPTISTELA, Tiago. O registro das transações imobiliárias: segurança jurídica e proteção da propriedade em benefício da sociedade. *Revista Âmbito Jurídico*, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/o-registro-das-transacoes-imobiliarias-seguranca-juridica-e-protecao-da-propriedade-em-beneficio-da-sociedade/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. *Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964*. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966*. Fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4947.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972*. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5868.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6015-31-dezembro-1973-357511-norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979*. Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6664.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

_____. *Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993*. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19393.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001*. Altera dispositivos das Leis nº 4.947, de 6 de abril de 1966, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110267.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002a*. Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nº 4.947, de 6 de abril de 1966; nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4449.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002b*. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4382.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera diversas Leis e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Lei nº 14.932, de 23 de julho de 2024*. Acrescenta § 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural; e revoga o § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do Imposto

sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.932-de-23-de-julho-de-2024-573986406>. Acesso em: 31 jul. 2024.

CARVALHO, Grazielle Anjos; RIBEIRO, Júlio Giovanni da Paz. Profissão Geógrafo: um olhar sobre a relação entre a Geografia e o Sistema CONFEA/CREA. In: *Semana de Geografia, 3.*; *Semana de Ciências Humanas, 6.*, 2010, Goytacazes. Anais. Goytacazes/RJ: Curso de Geografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, 2010. p. 1-6. Disponível em: <http://www.essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/ENGEO/article/view/1651>. Acesso em: 09 jun. 2024.

CASTRO, Thiago Soares Castelliano Lucena de; NOVAIS, Fabrício Muraro. O Postulado da Razoabilidade na isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): a substituição do ato declaratório ambiental (ada) pelo cadastro ambiental rural (car). *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, v. 151, n. 29, p. 186-202, 12 set. 2022. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/525>. Acesso em: 22 maio 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Publicada lei que retira a obrigatoriedade do ADA para a dedução do valor devido do ITR. 25 jul. 2024*. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/publicada-lei-que-retira-a-obrigatoriedade-do-ada-para-a-deducacao-do-valor-devido-do-ittr>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SILVA, Cássio Rodrigues da. *Mapeamento da situação das matrículas dos cursos de Geografia nas instituições de ensino superior públicas do Brasil em 2010 e 2019*. 2021. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Porto Nacional, Porto Nacional/TO. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/3878/1/C%C3%A1ssio%20Rodrigues%20da%20Silva%20-%20Monografia.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

EMBRAPA. *Módulos Fiscais*. 2024. Disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>. Acesso em: 31 jul. 2024.

FIGUEIRA, Paulo Sérgio Sampaio. Regularização fundiária rural: um sonho difícil no Brasil. *Jusbrasil*, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/regularizacao-fundiaria-rural-um-sonho-dificil-no-brasil/1764131754>. Acesso em: 15 mai. 2024.

FONTES, M. L. Certificação de imóveis rurais gerada pelo INCRA/SIGEF: transcrição da certificação em serviço de registro de imóveis. *Revista Brasileira de Geomática*, Curitiba, v.

6, n. 3, p. 210-221, jul/set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbgeo>. Acesso em: 15 mai. 2024.

FREITAS, Persion Aldemani Martins de. Os cadastros agrários. *Agroanalysis*, jun. 2021.

Disponível em:

<https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/download/86724/81629/190896>. Acesso em: 31 jul. 2024.

MAGALHÃES, Vívian Ribeiro; RIBEIRO, Karoline Veloso; ALBUQUERQUE, Emanuel Lindemberg Silva. Formação em Geografia: um olhar para os bacharéis frente às competências e desafios. *Geografia: Publicações Avulsas*, v. 2, n. 1, p. 15-30, 2020.

Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/geografia/article/view/10433>. Acesso em: 31 jul. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). *Projeto Pedagógico dos Cursos de Geografia: Licenciatura e Bacharelado*. Curitiba: UFPR, 2018. Disponível em:

https://geografia.ufpr.br/wp-content/uploads/2018/12/PPC-FINAL_2019_CORRIGIDO.pdf.

Acesso em: 31 jul. 2024.

MOREIRA, Cristiana. *Introdução ao Direito Imobiliário*. Rio de Janeiro FGV, 2023.

REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. A regularização fundiária urbana e rural: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintos. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 41-53. Disponível em:

<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/4748/4748>. Acesso em: 31 jul.

2024.

REZENDE, Mariana. Cafir: o que é e para que serve o Cadastro de Imóveis Rurais. *Aegro*, 3 nov. 2023. Disponível em: <https://blog.aegro.com.br/cafir/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Agricultura. *Nota Técnica nº 009/2023 –*

Prazos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Florianópolis, 24 nov. 2023. Disponível em:

<https://www.agricultura.sc.gov.br/nota-tecnica-n-009-2023-prazos-para-georreferenciamento-de-imoveis-rurais/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SAMPAIO, Tony Vinicius Moreira; PELEGRINA, Marcos Aurélio; SOPCHAKI, Carlos Henrique. Exercício profissional do geógrafo no Estado do Paraná: convergências e divergências entre a lei do geógrafo, as diretrizes curriculares nacionais, as matrizes curriculares e a prática profissional. *Revista Ra'e Ga*, Curitiba, v. 42, p. 269-287, dez. 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/328067972.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes. Geografia, transformações sociais e engajamento profissional: o trabalho do geógrafo no Brasil. *Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Universidad de Barcelona, v. VI, n. 119 (139), p. 1-20, 1 ago. 2002. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/sn/sn119139.htm>. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). *Apresentação*. UFFS, 2024a. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/institucional/a_uffs/a_instituicao/apresentacao. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Perfil do Curso: Geografia Bacharelado*. UFFS, 2024b. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/erechim/cursos/graduacao/geografia-bacharelado/perfil-do-curso>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Grade Curricular do Curso de Geografia Bacharelado*. UFFS, 2024c. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/erechim/cursos/graduacao/geografia-bacharelado/grade-curricular>. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPeL). *Projeto Pedagógico de Curso do Bacharelado em Geografia*. Pelotas: UFPeL, 2023. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/geografia/files/2023/07/PPC_Bacarelado_2023.pdf. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Histórico*. UFPeL, 2024a. Disponível em: <https://portal.ufpel.edu.br/historico/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Licenciatura em Geografia*. UFPeL, 2024b. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/geografia/sobrel licenciatura/licenciatura/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Curso de Licenciatura em Geografia*. UFPeL, 2024c. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/cursos/cod/3110>. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). *Resolução 108/18-CEPE: Fixa o Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Geografia do Setor de Ciências da Terra*. UFPR, 2018. Disponível em: https://geografia.ufpr.br/wp-content/uploads/2022/05/Res._108_18_Bacharelado_assinada-1.pdf. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *A mais antiga do Brasil*. UFPR, 2024. Disponível em: <https://ufpr.br/a-mais-antiga-do-brasil/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). *Projeto Pedagógico do Curso: Geografia Bacharelado*. Rio Grande: FURG, 2019. Disponível em:

<https://prograd.furg.br/images/PPC-Geografia-Bacharelado-2019.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). *História*. FURG, 2024a. Disponível em: <https://www.furg.br/a-furg/historia>. Acesso em: 31 jul. 2024a.

_____. *Informações sobre o Curso de Geografia*. FURG, 2024b. Disponível em: https://sistemas.furg.br/sistemas/paginaFURG/publico/bin/cursos/tela_qls_visual.php?cd_curso=096*969. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). *Histórico*. UFRGS, 2024a. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/historico>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Geografia*. UFRGS, 2024b. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/graduacaoigeo/geografia/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Geografia*. UFRGS, 2024c. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=331. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). *Origem e história*. UFSC, 2024a. Disponível em: <https://geografia.ufsc.br/origem-e-historia/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Ingresso*. Curso de Graduação em Geografia, 2024b. Disponível em: <https://geografia.ufsc.br/ingresso/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Currículos do Curso de Geografia: Bacharelado e Licenciatura*. UFSC, 2024c. Disponível em: <https://www.cagr.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=331>. Acesso em: 31 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). *Histórico do Curso de Geografia*. UFSM, 2016. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/geografia/historico-do-curso>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *História*. UFSM, 2024a. Disponível em: <https://www.ufsm.br/historia>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Informações do Currículo do Curso de Geografia*. UFSM, 2024b. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/geografia/informacoes-do-curriculo>. Acesso em: 31 jul. 2024.